



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE LEI 38/91-E

ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA 1992.

**Dr. PEDRO ÁLVARO MULLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no artigo 76 - inciso X, da Lei Orgânica Municipal.

**FAÇO SABER** que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do município para o exercício de 1992, é orçada em Cr\$ 2.700.000.000,00 (Dois bilhões e setecentos milhões de cruzeiros), e será arrecadada de conformidade com a Legislação vigente, obedecendo a seguinte classificação geral:

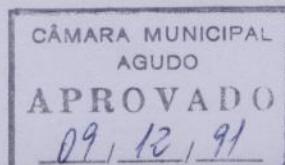
RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária .....	Cr\$ 226.000.000,00
Receita Patrimonial .....	Cr\$ 42.000.000,00
Receita Agropecuária .....	Cr\$ 4.000.000,00
Receita de Serviços .....	Cr\$ 10.000.000,00
Transferências Correntes .....	Cr\$ 2.298.000.000,00
Outras Receitas .....	Cr\$ 62.000.000,00
SUB-TOTAL (1) .Cr\$ 2.642.000.000,00	

RECEITAS DE CAPITAL

Operações de Crédito .....	Cr\$ 50.000.000,00
Alienação de Bens Móveis e Imóveis....	Cr\$ 6.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 2.000.000,00
SUB-TOTAL (2)....Cr\$ 58.000.000,00	

TOTAL GERAL DA RECEITA ( 1 + 2 ) = Cr\$ 2.700.000.000,00





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE LEI nº 38/91-E - Fl.02

Art. 2º - A despesa é fixada em Cr\$ 2.700.000.000,00 (Dois bilhões e setecentos milhões de cruzeiros) e será realizada de conformidade com os quadros das dotações por Órgãos do Governo e respectivas Unidades orçamentárias e Anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei, obedecendo a seguinte classificação:

DESPESAS CORRENTES

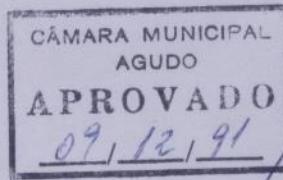
Despesas de Custeio .....	Cr\$ 1.807.000.000,00
Transferências Correntes .....	Cr\$ 191.500.000,00
<hr/>	
SUB-TOTAL (1)	Cr\$ 2.098.500.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

Investimentos .....	Cr\$ 566.500.000,00
Inversões Financeiras .....	Cr\$ 5.000.000,00
Transferências de Capital .....	Cr\$ 30.000.000,00
<hr/>	
SUB-TOTAL (2)	Cr\$ 661.500.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA ( 1 + 2 ) = Cr\$ 2.700.000.000,00

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal - em conformidade com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei 4320/64 - autorizado a:  
I - abrir Créditos Suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da Despesa orçada;  
II - realizar, em qualquer mês do exercício financeiro, operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 15% (quinze por cento) do total da Receita orçada, para atender insuficiência de caixa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

PROJETO DE LEI 38/91-E - Fl. 03

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal - em conformidade com o disposto no artigo 4º da Lei 797/91 - autorizado a corrigir o valor de cada dotação do orçamento da despesa, mediante a adoção da fórmula previsto no citado artigo da citada Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

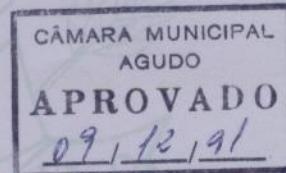
AGUDO/RS, 18 de outubro de 1991; 134º da Colonização e 32º da Emancipação.

PEDRO ÁLVARO MULLER  
Prefeito Municipal

CLOVIS FERNANDO FICK  
Sec. de Finanças

Registro se e Publique-se

PAULO AUGUSTO WILHELM  
Sec. de Administração.





CÂMARA  
MUNICIPAL  
AGUDO  
Protocolo

nº  
18.10.91  
djalha

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

MENSAGEM 38/91-E

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Cumprimentamos Vossas Excelências, ensejo em que damos cumprimento à preceito da Lei Orgânica Municipal, encaminhando à tramitação o Projeto de Lei que Orça a Receita e fixa a Despesa para o exercício de 1992, da Prefeitura e Câmara Municipais de Agudo.

Considerando as peculiaridades administrativas do Município na década de 90 - quando esta é chamado a assumir atribuições antes de responsabilidade de outras esferas administrativas - houve o setor contábil por ideal estabelecer o valor de Cr\$2.700.000.000,00 (dois bilhões e setecentos milhões de 700 mil reais) para o exercício vindouro.

Já no terceiro exercício em que a Contabilidade da Administração / Municipal é computadorizada, o orçamento de 1992 é apresentado de forma à permitir uma análise completa sob diversos ângulos - basta alguém dominar os princípios da Contabilidade Pública e ter noções de um Plano de Contas de um órgão público, que lhe será permitido ler o orçamento com absoluta compreensão.

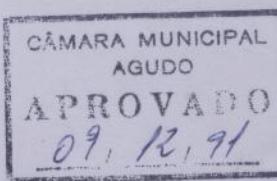
Este é o segundo Orçamento elaborado sob a vigência da nova sistemática que norteia a matéria, desde o advento da LOM: precedido da Lei 750/90, que elaborou o Plano Plurianual, e da Lei 797/91, que delimitou as Diretrizes / Orçamentárias para o ano de 1992. Assim sendo é este orçamento atrelado à duas Leis anteriores, que lhe ditaram um contexto ao qual deve se atrelar.

Repetimos, por considerar necessário, comentário apresentado ao Projeto de Lei 46/90 - que fixou o orçamento para o corrente exercício:

"Para melhor compreensão esclarecemos que a elaboração do presente Projeto de Lei obedeceu criteriosamente o que dispõe a LDO (Lei 797/91) que por sua vez foi elaborada segundo a Funcional Programática - controle fixado / pela Lei 4.320/64.

"Assim algumas verbas que à primeira vista estariam alocadas em determinada pasta serão encontrados em outra. Exemplo disto é a expectativa / que se tem de ver quanto está destinado para a construção de escolas. Para satisfazer este dado somos remetidos para a Sec. de Obras, onde efetivamente esta obra é realizada, e não na verba da SMEC, onde comumente consultar-se-ia.  
"..."

Apresentadas as considerações gerais julgadas necessárias, passaremos a verificar aspectos numéricos do orçamento ora proposto à tramitação. Tais abordagens virão a auxiliar na garimpagem de dados, dentre este cabedal de números.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

....

**Principiemos pela RECEITA.**

Os Cr\$2.700.000.000,00 são previstos de serem arrecadados da seguinte forma: 85,10% será transferências correntes; 8,37% constituirá receitas tributárias; 1,90% resultará de operações de crédito. Os restantes 4,63% serão arrecadados sob diversas formas previstas no orçamento.

Uma vez mais fica evidente que 4/5 da receita do Município de Agudo/é fruto das transferências das esferas Federal e Estadual.

O valor orçado para constituir a receita será investido da seguinte forma, constituindo a DESPESA.

Serão investidos na manutenção da máquina administrativa - constituindo a Despesa Corrente, 77,72%. Os restantes 22,28% serão investidos em investimentos, ou Despesa de Capital.

"Novo exercício; nova realidade". É interpretando desta forma que o Município tabulou percentual algo menor para investimentos no ano de 92, se comparado com o orçamento em execução.

Sendo meta da Administração Municipal de Agudo, uma vez mais o orçamento prevê gastos inferiores à 50% com Pessoal Civil, uma vez que 45,940% (43,0% em Pessoal Civil e 2,85% em Obrigações e Encargos) são previstos derem gastos nestas rubricas.

Considerando a aplicação do sistema de enquadramento ditado pela Funcional Programática - o que impõe a transferência para a Secretaria de obras de todas as despesas do gênero, ainda que destinadas para outra Secretaria - a Secretaria de obras ficou com 34,20% do total do orçamento. Destes, 3,51% são embutidos de verbas da Educação, e 1,66% ali esta alocado, mas que será gasto em obras para a Saúde.

Na Secretaria de Educação - única Pasta que tem assegurado percentual por preceito constitucional, e pela Lei Orgânica Municipal, um comentário é mister de ser feito: Se considerado o disposto no art. 108 da LOM, pelo qual o Município deve investir no mínimo 25% da receita "resultante de Impostos, compreendida a proveniente de transferências" (grifo nosso), na manutenção e desenvolvimento do ensino, então o presente Projeto de Lei descumpre a Lei Maior. Sómando estas receitas verificar-se-á que apenas 24,96% do que está alocado para a Educação dali provém. Entretanto a Administração Municipal evoluiu na matéria e destinou 32% na "Função(ver Funcional Programática) Educação e Cultura". Usaram-se para chegar a este dado as receitas provenientes de taxas, contribuições de Melhoria e rendimentos de valores mobiliários (over), os quais sem serem impostos, também são aportes orçamentários.

A Secretaria da Saúde ficou com 6,51% do orçado, percentual suficiente para que dê cumprimento ao que lhe reserva a Administração Municipal.

Embora tenha o fito de proceder sua transferência para o Centro Administrativo Municipal, a Câmara Municipal, face aos investimentos feitos nos últimos dois anos, orçou sua despesa em 4,629% do total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO**

.....

A apreciação do presente Projeto de Lei não pode ser feita dissociada mente da Lei 797/91, a LDO. naquela Lei constam as iniciativas que a Administração Municipal empreenderá no ano vindouro, aprovadas por Vossas Excelências. Tam bém naquela Lei, o art. 4º confere o fator de correção das rubricas, mediante a aplicação da fórmula matemática ali constante. Esta correção é salutar para permitir que os valores nominais das rubricas sejam atualizadas em conformidade com a variação da economia no último quadrimestre do corrente ano.

A adoção de tal prática reduziu drásticamente a tramitação de Projetos de Lei de Suplementação de Verbas, antes rotina mensal quase.

Dentro das prerrogativas legais, tem a Câmara Municipal plenas condições de bem avaliar a matéria. Sendo necessário, à guisa do perfeito entrosamento que vivemos, colocamos os técnicos do setor contábil à disposição para os esclarecimentos devidos, uma vez que compreenderemos se por ventura alguma interpretação for dificultada pelo pouco manuseio de matérias do ramo.

Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

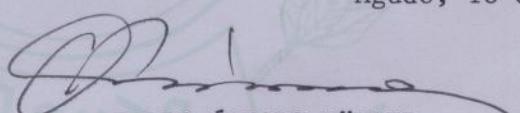
Encarecemos seja esta matéria objeto da mais acurada atenção. Desta/ forma V. Excias. haverão de perceber que o orçamento da Administração Municipal/ de Agudo é o que de mais avançado existe na região, uma vez que o Plano de Con-/ tas usado permite à que o Município tenha a necessária flexibilidade no que tan- ge suas atribuições diretas e indiretas.

Rogamos sejam V. Excias. iluminadas pelo Todo Poderoso, uma vez que/ matérias que visam unicamente o Bem-Comum devem ser vistas com olhos atentos aos reclamos da comunidade.

Sem mais, com fraterno abraço, subscrevemo-nos,

Cordialmente.

Agudo, 18 de outubro de 1991.

  
PEDRO ÁLVARO MÜLLER  
Prefeito Municipal

